



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

E-mail: semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

Dispõe sobre a definição do número de alunos para efeito de composição de turmas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de General Carneiro – PR, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de General Carneiro, **Maria Salete de Oliveira Volenkevicz**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão do espaço físico das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seu art. 53, inciso V, que garante o direito ao acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 06/2025 – CEE/PR, que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4527/2011 – DS/SEED, que fixa número de estudantes para composição de turmas nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 318/2002 – SESA, referente ao Ensino Fundamental e Médio, e a Resolução nº 162/2005 – SESA, referente à Educação Infantil, que regulamentam o espaço por aluno;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO N.º 15/2018 SEED/PR, que define critérios para o funcionamento de Sala de Recursos Multifuncional;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir normas e critérios para a composição de turmas nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

Art.2º Fica estabelecida a composição de turmas na Educação Infantil:

Berçário: (de 4 meses a 11 meses):mínimo de 5 (cinco) alunos e máximo de 11 alunos, 1 (um) Professor Regente e 1(um) auxiliar;

Infantil I (um ano): mínimo de 7 (sete) máximo de 13 (treze) crianças, 1 (um) Professor Regente e 1(um) auxiliar;

Infantil II (2 anos) mínimo de 7 (sete) máximo de 14 (quatorze) crianças, 1 (um) Professor Regente e 1(um) auxiliar;

Infantil III (três anos): mínimo de 8 (oito) máximo de 15 (quinze) crianças, 1 (um) Professor Regente e 1(um) auxiliar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**

E-mail:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br

Infantil IV:(4 anos) até vinte crianças por professor;

Infantil V:(5 anos) até vinte crianças por professor.

Art.3º Fica estabelecida a composição de turmas na rede municipal de ensino nos anos iniciais.

As turmas de 1º Ano do 1º Ciclo- serão constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) alunos e com máximo de 22 alunos;

As turmas do 2º Ano do 1º Ciclo - serão constituídas pelo número mínimo de 21 (vinte e um) alunos e com máximo de 23 alunos;

As turmas do 3ºAno do 1º Ciclo- serão constituídas pelo número mínimo de 23 (vinte e três) alunos e com máximo de 25 alunos;

As turmas do 4º Ano ao 5º Ano-serão constituídas pelo número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, com máximo de 28 alunos;

As turmas de Sala de Recurso Multifuncional Tipo I - serão constituídas pelo número mínimo de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos por turmas, conforme as necessidades especiais de cada aluno;

Art. 4º - A flexibilização do número de alunos por turma poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

I – Transferência de estudantes de outras escolas;

II – Turmas únicas nas escolas do campo multisseriadas;

III – matrícula de alunos com deficiência;

IV – Metragens e condições estruturais das salas e da instituição.

Art. 5º - Os parâmetros para organização das turmas observarão

I – Planejamento prévio, antes do período de matrícula e rematrícula, considerando o quadro de professores e o número máximo de alunos por turma previsto nesta Resolução;

II – Matrícula on-line realizada pelos responsáveis legais no link <https://www.areadoaluno.seed.pr.gov.br/>. Para turmas de transição escolar, deverá ser solicitado comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica) para execução do **georreferenciamento**;

III – Nova turma do mesmo ano e turno só poderá ser aberta após a ocupação máxima da turma anterior;

IV – A abertura de nova turma adicional somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de remanejamento interno e externo, observando o direito de matrícula próxima à residência e o transporte escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO 2025/2028**
E-mail:semed.generalcarneiro@escola.pr.gov.br

V – Havendo redução significativa de alunos, caberá ao(à) Diretor(a) reorganizar turmas conforme esta Resolução;

Art. 6º - O georreferenciamento será obrigatório para todas as novas matrículas.

Parágrafo único:

O servidor da unidade escolar poderá solicitar matrícula ou transferência do(a) filho(a) para a instituição onde trabalha, desde que haja vaga disponível, independente do georreferenciamento.

Art. 7º - Situações excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º- Compete às instituições de ensino cumprir integralmente esta Resolução.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer suporte técnico e realizar a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10º - O não cumprimento desta Resolução implicará na responsabilização do(a) Diretor(a) da unidade escolar.

Art. 11º - Os parâmetros estabelecidos nesta Resolução aplicam-se à organização das turmas de todas as instituições da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Resolução nº 001/2025** e demais disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2025.

Maria Salete de Oliveira Volenkevicz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 072/2025